

PROJETO DE LEI Nº DE 2022

Institui a Política Nacional de Educação para o Emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Educação para o Emprego, com a finalidade de nortear a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica de nível médio e superior.

Art. 2º O Poder Público promoverá o mapeamento de vagas não preenchidas no mercado de trabalho em decorrência da falta de mão de obra qualificada, bem como a elaboração de plano nacional quinquenal.

§ 1º O mapeamento será feito em nível local, regional e nacional, com a cooperação e o compartilhamento de dados dos órgãos de educação e trabalho das três esferas da Federação.

§ 2º O mapeamento servirá de subsídio para a elaboração de plano nacional quinquenal para a oferta de cursos, podendo os entes federados subnacionais elaborar planos ou relatórios em nível local.

§ 3º O mapeamento e o plano nacional quinquenal estarão disponíveis na *internet* para consulta pública.

Art. 3º Com base no mapeamento e no plano nacional, o Poder Público estruturará programas, projetos e ações intersetoriais, dirigidos a setores da educação e do trabalho, a fim de atuar de forma consistente no incentivo da oferta e ocupação de vagas em cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio e superior demandados pelas necessidades do mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Poder Público atuará tanto no estímulo à criação de novos cursos ou novas vagas pelas instituições de ensino, quanto no incentivo a estudantes para qualificação nos cursos demandados pelo mercado de trabalho.



SF/22940.92267-44

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), prevê diferentes tipos de cursos e programas abrangidos pela educação profissional e tecnológica, em três segmentos: 1º) formação inicial e continuada ou qualificação profissional (cursos FIC); 2º) educação profissional técnica de nível médio; 3º) educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

Por sua vez, o Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, traz, como uma das estratégias da meta de expansão da educação profissional, a estruturação de sistema nacional de informação profissional, com a articulação da oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Não obstante, há áreas em que, apesar de existirem oportunidades de trabalho, faltam trabalhadores qualificados para exercê-las. Conforme matéria veiculada no dia 14 de junho de 2021, pelo jornal *O Globo*¹, sobram vagas na área da tecnologia da informação e inovação, o que tem levado empresas a investirem em capacitação interna. Os poucos profissionais disponíveis são disputados inclusive com empresas estrangeiras, que passaram a contratar brasileiros devido à larga adoção do *home office* durante a pandemia.

Entendemos ser necessário estimular esse tipo de formação, que tem alta procura e será cada vez mais importante no mercado profissional do futuro, bem como outras qualificações que forem sendo demandadas pelo mercado de trabalho. Em um país com tantas desigualdades como o Brasil, que bate níveis recordes de desemprego, não se pode admitir que existam oportunidades de trabalho e faltem trabalhadores qualificados para exercê-las.

Assim, diante de um mercado de trabalho cada vez mais dinâmico, propomos a instituição de Política Nacional de Educação, cujo objetivo é mapear os principais gargalos de mão de obra no País, a fim de

¹ <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/na-falta-de-profissionais-de-ti-empresas-treinam-os-funcionarios-que-ja-tem-25058974> Acesso em 15 de julho de 2021.



aproveitar melhor as chances de formar cidadãos hábeis, garantindo dignidade e emprego, e não somente um diploma aos seus cidadãos.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para o amadurecimento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**



SF/22940.92267-44